



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 005/2022
Processo Administrativo
Nº 30/2022

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
ROBSON DA SILVA REIS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL.

Prazo de Entrega/Execução: (7 Dias).

Previsão Contratual: Até 60 Dias.

Critério de Avaliação: Dispensa, Por item;

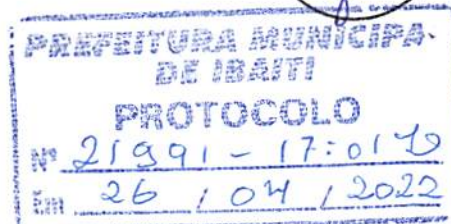
Valor Máximo: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



MEMORANDO INTERNO

Ibaíti (PR), 26 de abril de 2022.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Projeto de Segurança Simplificado.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para elaboração de Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: SAIDAS DE EMERGENCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA, EXTINTORES, MEMORIAL SIMPLIFICADO E RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, para as dependências do Laboratório e Banco de Sangue Municipal, de acordo com solicitação do Relatório de Inspeção da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, conforme art 7.1.1. do roteiro de inspeção da RDC 34/14.

Informamos que a referida contratação se fará com a empresa **MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ **18.102.464/0001-74**, no valor de R\$ 1.200,00 (*Um mil reais*), sendo a empresa que apresentou o menor preço.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.



ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.

Robson da Silva Reis
Presidente da FHSMI
Port. 006 de 04/01/2021



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Solicitação 23/2022



Página:1

Solicitação			Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
23	Contratação de Serviço		26/04/2022	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS		0/2022	
Local				
1	Saúde Pública			
Órgão				
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI			
Forma de pagamento			Tipo	
30 DIAS			Depósito bancário	
Entrega			Prazo	
Local			7 Dias	
Fundação hospitalar				

Descrição:

CONTRATÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE Projeto de Segurança Simplificado

Justificativa:

CONTRATÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: SAIDAS DE EMERECIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA, EXTINTORES, MEMORIAL SIMPLIFICADO E RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA, para as dependencias do Laboratorio e Banco de Sangue Municipal, de acordo com solicitação do Relatorio de Inpeção da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, conforme art 7.1.1. do roteiro de inspeção da RDC 34/14

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	1.200,00	1.200,00
	OBJETO				
	elaboração de Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de:				
	SAIDAS DE EMERECIA				
	ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA				
	SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA				
	EXTINTORES				
	MEMORIAL SIMPLIFICADO				
	RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA				
TOTAL					1.200,00
TOTAL GERAL					1.200,00

ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante

- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 26 de Abril de 2022.

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria 006 de 04/01/2021



Assunto: **Proposta Memorial Simplificado**

De: Mater Arquitetura <materarquitetura@yahoo.com.br>

Para: saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 26/04/2022 16:02



- Proposta Projeto Laboratorio Ibaiti simplificado.pdf (~609 KB)

Segue orçamento para elaboração de documentos Memorial Simplificado de Prevenção de incêndio.

Duvidas estou a disposição

Att

Mater Arquitetura e Segurança do Trabalho
Gislaine Meneses Sanches



GRUPO

Mater



Ibaté, 26 de Abril de 2022.

A/C Robson Reis

Laboratório e banco de sangue

Em referência a solicitação de orçamento de Projeto de Prevenção de Incêndio do Laboratório em Ibaté.

Serão realizados os seguintes itens:

- Medição e vistoria no local;
- Memorial simplificado de prevenção e incêndio
- RRT (registro de responsabilidade técnica) de projeto.

Para execução do Memorial Simplificado em acordo com o Código de Normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, seguem duas propostas:

1ª Elaboração dos documentos de acordo com as normas dos bombeiros

O valor dos honorários é de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e deverá ser pago:

Na entrega do protocolo nos bombeiros.

Prazo de entrega do protocolo nos bombeiros: 28/04/2022



GRUPO

Mater



Obs:

As taxas de RRT e Taxas do bombeiro são por conta do contratante e não estão incluídas no valor.

A solicitação da Vistoria será feita pela Mater Arquitetura.

Atenciosamente,

Carolina Carnasciali
Arquiteta e Urbanista
Engenheira de Segurança do Trabalho
C.O.CARNASCIALI – ME
CNPJ: 18.102.464/0001-74

Assunto: ✦ **ORÇAMENTO**

Para: Pamella Belasque <pamella.belasque@gmail.com>

De: <saude@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 25/04/2022 17:29



- Proposta Projeto de Prevenção.pdf (~31 KB)

Boa tarde Robson,

Estou mandando o orçamento como solicitado, qualquer dúvida estou a disposição !

Att. Pamella Belasque.

Atenciosamente,
Pâmella Belasque Bacellar
Arquiteta e Urbanista
CAU A1639897



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Segurança Simplificado, em conformidade com CSCIP/CBPM-PR.

Cliente: LABORATÓRIO E AGENCIA TRANSFUSIONAL.

Local: IBAITI / PR.

- DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

Elaboração do Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de:

O Projeto de prevenção e combate a incêndios será composto de plantas de locação dos sistemas e equipamentos de acordo com a norma técnicas do corpo de bombeiro do estado do Paraná, com as seguintes exigências:

- Saídas de Emergência;
- Iluminação de Emergências
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;
- Memorial Simplificado;
- RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$: 1.480,00

PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias uteis

FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR

Pâmella Belasque Bacellar
Arquiteta e Urbanista
CAU: A1639897

25/04/2022



Assunto: **Orçamento**

De: Fabio Albert Basso <fabioalbertbasso@yahoo.com.br>

Para: saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 25/04/2022 15:32



- Proposta de Projeto PSS.pdf (~64 KB)

Boa tarde Robson,

Segue em anexo a proposta de orçamento conforme solicitado.

Qualquer duvida estou a disposição.
Obrigado

Att. Fábio Albert Basso.

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Fabio



Basso

CREA: 5060587968



PROJETOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Projeto de Segurança Simplificado, em conformidade com CSCIP/CBPM-PR.

Cliente: LABORATÓRIO E AGENCIA TRANSFUSIONAL.

Local: IBAITI / PR.

Está proposta contempla:

- Elaboração do Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de:
 - ✓ - Saídas de Emergência;
 - ✓ - Iluminação de Emergências
 - ✓ - Sinalização de Emergência;
 - ✓ - Extintores;
 - ✓ - Memorial Simplificado;
 - ✓ - RRT: Registro de Responsabilidade Técnica.

- VALOR DOS SERVIÇOS: R\$: 1.520,00
- PRAZO PARA ENTREGA: 10 dias uteis
- FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR

Palmital, 25 de abril de 2022.

Fabio Albert Basso

CREA: 5060587968

- 2 -

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL

2. - JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES, MEMORIAL SIMPLIFICADO E RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, para as dependências do Laboratório e Banco de Sangue Municipal, de acordo com solicitação do Relatório de Inspeção da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, conforme art. 7.1.1. do roteiro de inspeção da RDC 34/14

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Prestação de serviços de elaboração de Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES MEMORIAL SIMPLIFICADO RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1,00	SERV.	1.200,00	1.200,00
TOTAL					1.200,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	18.102.464/0001-74
FABIO ALBERT BASSO	CREA 5060587968
PÂMELLA BELASQUE BACELLAR	CAU A1639897

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de Entrega: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

Prazo de Entrega: 7 (sete) dias

Vigência Contratual Prevista: 60 (sessenta) dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em até **7 (sete) dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento da execução do objeto será dar pelo Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Fundação Hospitalar, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente.

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR.

Ibaiti, 26 de Abril de 2022.

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria 006 de 04/01/2021

Fundação Hospitalar De Saúde Municipal de Ibaity

Visando à contratação de empresa para elaboração de Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES, MEMORIAL SIMPLIFICADO E RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, para as dependências do Laboratório e Banco de Sangue Municipal, de acordo com solicitação do Relatório de Inspeção da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, conforme art. 7.1.1. do roteiro de inspeção da RDC 34/14

Determino:

- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar do Departamento de Contabilidade da Fundação Hospitalar de Saúde certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Diante ao exposto, fica o Setor de Licitações e Contratos, após as formalidades legais, autorizado a proceder à Realização de Dispensa de Licitação

Ibaity, 26 de Abril de 2022.


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da F.H.S.M.I.
Portaria 006, de 04/01/2021



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL**. Informamos ainda que, de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 27 de Abril de 2022.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 030/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	841	05.001.10.302.0017.2011	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 27 de Abril de 2022


Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021


Maurílio Miguel Carneiro
Contador
CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 |

EDIÇÃO Nº 1844 |

IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 29



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

* Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensada o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 30



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou das Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1344 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 31



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e - Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 32



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, p. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p. 398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98, para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17) desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 33



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)".*

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo - que possibilite o controle interno, judicial e social - e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 - Pleno - Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 34



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 35



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor), por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.566/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FMSM

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Departamento de licitações e contratos

Exmo. Sr. Presidente da Fundação Hospitalar

Em atenção às orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da contratação ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL.** com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 27 de Abril de 2022.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



Fundação Hospitalar De Saúde Municipal de Ibaiti

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por Item**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências.

Cumpra-se.

Ibaiti, 27 de Abril de 2022.


Robson de Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C.O. CARNASCIALI
CNPJ: 18.102.464/0001-74
NIRE: 41107422500**



CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Ibaiti/PR, nascido em 31/07/1978, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.213.577-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.785.939-06, residente e domiciliado na Rua Cel Joao Antônio Pereira, nº. 552, centro, na cidade de Japira/PR, CEP 84.920-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **C.O. CARNASCIALI**, com sede sito à Rua DR. Euclides Monteiro, nº 812, centro, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107422500 em 24/04/2013 e no CNPJ/MF sob o número 18.102.464/0001-74, **RESOLVE**, alterar por TRANSFORMAÇÃO a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa que tem sua sede e domicílio com sede a à Rua DR. Euclides Monteiro, nº 812, centro, no município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, a partir da presente alteração passa a ter sua sede e foro sito a **Rua Vereador Francisco Geraldo Nunes, nº. 47, sala B, Jardim Carolina, CEP: 84.900-000, município de Ibaiti, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa individual ora transformada, e integralizado no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C.O. CARNASCIALI
CNPJ: 18.102.464/0001-74
NIRE: 41107422500**



CLÁUSULA QUARTA: A Socia **CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI** acima qualificado, que possui R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, vende para a socia ingressante a quantia de 20.000 (vinte mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com pagamento à vista, em moeda corrente deste país, para **GISLAINE MENESES SANCHES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em 15/11/1982, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.666.812-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.293.139-64, residente e domiciliado na Chácara Paraizo, s/n, bairro GLB Bela Vista, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social fica neste ato dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo integralizados da seguinte forma: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pela sócia CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI, acima qualificada, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País pela sócia GISLAINE MENESES SANCHES.**

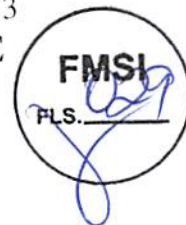
PARAGRAFO PRIMEIRO: Em razão da alteração fica o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta) mil quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI	50	30.000	30.000,00
GISLAINE MENESES SANCHES	40	20.000	20.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C.O. CARNASCIALI
CNPJ: 18.102.464/0001-74
NIRE: 41107422500**



PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expreso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI** e **GISLAINE MENESES SANCHES**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: À vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002 consolida-se o presente ato com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 18.102.464/0001-74**

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Ibaiti/PR, nascido em 31/07/1978, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 6.213.577-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.785.939-06, residente e domiciliado na Rua Cel Joao Antônio Pereira, nº. 552, centro, na cidade de Japira/PR, CEP 84.920-000; **GISLAINE MENESES SANCHES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido em 15/11/1982, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C.O. CARNASCIALI
CNPJ: 18.102.464/0001-74
NIRE: 41107422500**

8.666.812-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.293.139-64, residente e domiciliado na Chácara Paraizo, s/n, bairro GLB Bela Vista, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000. Sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, com sede e foro sito Rua Vereador Francisco Geraldo Nunes, nº. 47, sala B, Jardim Carolina, CEP: 84.900-000, município de Ibaiti, Estado do Paraná., inscrita no CNPJ sob nº. 18.102.464/0001-74, PROMOVE a consolidação dos atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, e terá sua sede e domicílio com sede a Rua Vereador Francisco Geraldo Nunes, nº. 47, sala B, Jardim Carolina, CEP: 84.900-000, município de Ibaiti, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional do País, assim distribuídos:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI	60	30.000	30.000,00
GISLAINE MENESES SANCHES	40	20.000	20.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade será:

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADAS A SEGURANÇA DO TRABALHO EM ATIVIDADES DE ARQUITETURA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C.O. CARNASCIALI
CNPJ: 18.102.464/0001-74
NIRE: 41107422500**



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/04/2013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

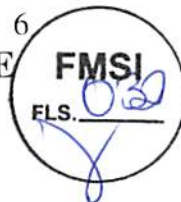
CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI** e **GISLAINE MENESES SANCHES**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C.O. CARNASCIALI
CNPJ: 18.102.464/0001-74
NIRE: 41107422500**



CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Ibaiti/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 04 de novembro de 2021.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI

GISLAINE MENESES SANCHES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00729313964	GISLAINE MENESES SANCHES
02578593906	CAROLINA DE OLIVEIRA CARNASCIALI



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2021 14:59 SOB N° 41210373320.
PROTOCOLO: 217193978 DE 11/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108308608. CNPJ DA SEDE: 18102464000174.
NIRE: 41210373320. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2021.
MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.102.464/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2013
NOME EMPRESARIAL MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR FRANCISCO GERALDO NUNES	NÚMERO 47	COMPLEMENTO SALA B
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAROLINA	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL_ESCRITORIO.ALIANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-2964	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **16:04:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 18.102.464/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:14:11 do dia 27/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2022.

Código de controle da certidão: **9B0E.D259.9C41.698A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026618168-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.102.464/0001-74**

Nome: **MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 1759/2022****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/07/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5M24XJ5Q99

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: C. O. CARNASCIALI - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

433874

18.102.464/0001-74

119

ENDEREÇO

R DR EUCLIDES MONTEIRO, 812 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Serviços de arquitetura, Construção de edifícios, Obras de fundações, Obras de alvenaria, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Observações:

Ibaíti, 27 de Abril de 2022

Emitido Por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.102.464/0001-74

Certidão nº: 12971117/2022

Expedição: 26/04/2022, às 16:13:20

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.102.464/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.102.464/0001-74

Razão Social: CO CARNASCIALI ME

Endereço: R DR EUCLIDES MONTEIRO 812 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042304373162223621

Informação obtida em 26/04/2022 17:20:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 18102464000174

LIMPAR

Data da consulta: 26/04/2022 15:35:08
Data da última atualização: 26/04/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18102464000174

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: MATER ARQUITETURA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CPF/CNPJ: 18.102.464/0001-74

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:18 do dia 27/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1Q7L270422090418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2022

Relação de Participantes

Processo dispensa 5/2022



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
53104-9	18.102.464/0001-74	MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			

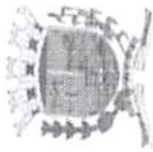


Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaeta - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 5/2022

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 53104-9 MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 18.102.464/0001-74 Telefone: 43 3546-5762 Email: escritorio.alianca@hotmail.com									
Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									
001	2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SE	1,00	Classificado			1.200,00	1.200,00	*
	OBJETO								
	elaboração de Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente. CSCP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de:								
	SAÍDAS DE EMERGÊNCIA								
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA								
	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA								
	EXTINTORES								
	MEMORIAL SIMPLIFICADO								
	RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA								
VALOR TOTAL:							1.200,00		





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibiporã - 2022
Mapa da Licitação
Processo dispensa 5/2022

Data abertura: 27/04/2022		Data julgamento: 27/04/2022		Data homologação:	
Produto		UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV	1,00	1.200,00 *	
OBJETO					
elaboração de Projeto de Segurança Simplificado para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente - CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de					
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA					
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA					
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA					
EXTINTORES					
MEMORIAL SIMPLIFICADO					
RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA					
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
				1.200,00	
TOTAL GANHADO PELO FORNECEDOR					



CNPJ: 18.102.464/0001-74 - MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Emitido por: SIDINEI BRAZ GOULART, na versão: 5529 n



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ -- 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 - 84.900-000 - Ibaíti - Paraná



Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022

Processo Administrativo: nº 030/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.102.464/0001-74.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL.**

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Prestação de serviços de elaboração de Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES MEMORIAL SIMPLIFICADO RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1,00	SERV.	1.200,00	1.200,00
TOTAL					1.200,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), ofertado pela empresa **MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ -- 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 - 84.900-000 - Ibaíti - Paraná



inscrita no CNPJ 18.102.464/0001-74, sediada na RUA DR EUCLIDES MONTEIRO, 812 - CEP: 84900-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-PR
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ -- 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 - 84.900-000 - Ibaíti - Paraná



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, extintores, memorial simplificado e RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, para as dependências do Laboratório e Banco de Sangue Municipal, de acordo com solicitação do Relatório de Inspeção da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, conforme art. 7.1.1. do roteiro de inspeção da RDC 34/14, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 27 de abril de 2022.

Angélica Priscila da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 500, de 17/02/2022

Solange Aparecida Moraes Bernim
Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 500, de 17/02/2022

Vanderleya da Silva de Medeiros
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 500, de 17/02/2022



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ -- 80.517.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 612 - 84.900-000 - Ibaíti - Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2022
Processo Administrativo nº 030/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 500/2022, de 17 de fevereiro de 2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 27 de abril de 2022.


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaíti
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.517.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

Contratado: MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.102.464/0001-74

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	841	05.001.10.302.0017.2011	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 27 de abril de 2022.

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaíti
Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

**MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA**
Contratada



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná
CNPJ 80.617.319/0001-08



PORTARIA Nº 500, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- **Secretária:** SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM, portadora da CI-RG nº 32.113.403.5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.744.239-09
- **Membro:** VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831.4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009.53;
- **Suplente:** JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 16 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (17.02.2022).

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da FHSMI

Portaria nº 005, 04.01.2021

(43) 3546-7350

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti – PR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2092 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 38

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 500, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- **Secretária:** SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM, portadora da CI-RG nº 32.113.403,5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.744.239-09
- **Membro:** VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831,4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009,53;
- **Suplente:** JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 16 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (17.02.2022).

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI
Portaria nº 006, 04.01.2021



TCEPR
TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAITI
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	30
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE
Dotação Orçamentária*	0500110302001720113390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.200,00
Data Publicação Termo ratificação	26/04/2022
Data Abertura	27/04/2022
Data Registro	27/04/2022
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022

Processo Administrativo: nº 030/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ nº 18.102.464/0001-74.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08. Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL.**

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Nome do serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Prestação de serviços de elaboração de Projeto de Segurança Simplificado, para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES MEMORIAL SIMPLIFICADO RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1,00	SERV.	1.200,00	1.200,00
TOTAL					1.200,00

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), ofertado pela empresa **MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.102.464/0001-74, sediada na RUA DR EUCLIDES MONTEIRO, 812 - CEP: 84900-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I;

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual;
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-PR;
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para aprovação pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, composto de: saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, extintores, memorial simplificado e RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, para as dependências do Laboratório e Banco de Sangue Municipal, de acordo com solicitação do Relatório de Inspeção da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, conforme art. 7.1.1. do roteiro de inspeção da RDC 34/14, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 27 de abril de 2022.

Angélica Prícila da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 500, de 17/02/2022

Solange Aparecida Moraes Bernim
Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 500, de 17/02/2022

Vanderleya da Silva de Medeiros
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 500, de 17/02/2022

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2022
Processo Administrativo nº 030/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 500/2022, de 17 de fevereiro de 2022 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 27 de abril de 2022.

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 006, de 04 de janeiro de 2021

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Contratado: MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA inscrita no CNPJ nº 18.102.464/0001-74

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO, PARA APROVAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico PARA AS DEPENDÊNCIAS DO LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	841	05.001.10.302.0017.2011	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 27 de abril de 2022.

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021

MATER ARQUITETURA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratada